

ID: 81AD25D896614

GABINETE
Chefe de Gabinete**DEMERMAL LOBÃO**
CUIDANDO DOS DEMERVALENCES

PORTARIA/GAB Nº 06020006/2025

Nomeia **SERVIDOR COMISSONADO** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **BRENDA THALIA DE SALES MACÊDO**, inscrita no CPF sob Nº 064.577.083-31, residente e domiciliada na Rua Francisco de Carvalho Melo Filho, 782, Tamboril, Demerval Lobão - Piauí, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE DEMERMAL LOBÃO**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de junho, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Fica a Chefe de Gabinete encarregada da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em: 06/2025


Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de GabinetePREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: 2B60748369B54

GABINETE
Chefe de Gabinete**DEMERMAL LOBÃO**
CUIDANDO DOS DEMERVALENCES

LEI Nº 759/2025. DE 05 DE JUNHO DE 2025

Revoga a Lei nº 644 de 11 de outubro de 2022 que dispõe a regularização fundiária urbana - REURB - na forma da lei federal nº 13.465/2017 no âmbito do município de Demerval Lobão-PI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

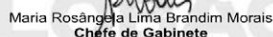
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 644, datada de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana - REURB - na forma da lei federal nº 13.465/2017 no âmbito do município de Demerval Lobão-PI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Executivo Municipal, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: 51D921062BED4

GABINETE
Chefe de Gabinete**DEMERMAL LOBÃO**
CUIDANDO DOS DEMERVALENCES

LEI Nº 760/2025. DE 05 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PcD em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado - no Município de Demerval Lobão-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em Concursos Públicos e/ou Processo Seletivo Simplificado, realizados pela Administração Pública Municipal, para provimento de cargos efetivos e/ou temporários no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, incluindo as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

§1º A fixação do número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, no edital de abertura do referido Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado e se efetivará no ato de convocação dos respectivos candidatos.

§2º Quando o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§3º Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos (as) com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

§4º Sendo o número de vagas previsto inferior a 05 (cinco) por cargo, o percentual de vagas a ser reservado à pessoa com deficiência será observado ao longo do período de validade do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado, em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas.

§5º A observância do percentual de vagas reservadas aos candidatos com deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57**GABINETE**
Chefe de Gabinete**DEMERMAL LOBÃO**
CUIDANDO DOS DEMERVALENCES

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no Art.1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos (ampla concorrência) devidamente classificados observando a respectiva ordem de classificação.

Art. 3º Para efeitos desta lei, são considerados pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias descritas na Lei Federal de nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§1º O candidato com deficiência deverá apresentar, no prazo de até quinze dias após o encerramento das inscrições do concurso público, laudo médico expedido no prazo máximo de noventa dias antes do término das inscrições, o qual deverá ser legível e conter o nome, a assinatura e o número de inscrição do Médico no Conselho Regional de Medicina - CRM, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa ou origem da deficiência.

§2º Sem prejuízo à apresentação de laudo médico, o candidato será submetido a exame médico, para verificação de sua condição, estado e grau de deficiência.

§3º Detectada eventual fraude na declaração de pessoa com deficiência ou o não enquadramento nas categorias descritas no Art. 3º desta lei, o candidato será eliminado do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos se candidato e à pena de demissão se contratado, mediante processo administrativo, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

§4º O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência, não poderá arguir ou utilizar-se desta condição para pleitear ou justificar mudança de emprego e/ou cargo público, alteração de lotação, readaptação, redução da carga horária, alteração da jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho para desempenho de suas atribuições do cargo.

Art. 4º As disposições desta lei não se aplicam aos Concursos Públicos e/ou aos Processos Seletivos Simplificados cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

(Continua na página seguinte)